

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 8210sgih <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/09/2013 Moção de congratulação nº 2169/2013 Protocolo nº 5849/2013</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf</p>	

Com fundamento nas disposições Regimentais deste Poder Legislativo, apresento à **Mesa Diretora**, ouvido o Soberano Plenário, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, ao Juiz de Direito, **Dr. Jamilson Haddad Campos**, pela concepção e implantação, na *1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cuiabá*, de trabalho pioneiro no Brasil, visando à proteção da mulher vítima de violência doméstica, medida essa que, inclusive, resultou na proposição de Projetos de Lei na Câmara e Senado Federal, visando à alteração da *Lei Maria da Penha* (Lei nº 11.340/2006), expressa nos seguintes termos:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representando o pensamento, vontade e o sentimento da população matogrossense, através das ilustres Senhoras Deputadas e dos distintos Senhores Deputados que a integram, vem manifestar votos especiais de **CONGRATULAÇÕES** ao Juiz de Direito, **Dr. Jamilson Haddad Campos**, pela concepção e implantação, na *1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cuiabá*, de trabalho pioneiro no Brasil, visando à proteção da mulher vítima de violência doméstica, medida essa que, inclusive, resultou na proposição de Projetos de Lei na Câmara e Senado Federal, visando à alteração da *Lei Maria da Penha* (Lei nº 11.340/2006), para que os benefícios desse trabalho sejam alcançados em todo o país.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2013

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Juiz de Direito, **Dr. Jamilson Haddad Campos** vem utilizando em Mato Grosso, mais propriamente na *1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cuiabá*, uma prática pioneira em todo o Brasil, visando à proteção da mulher vítima de violência doméstica, medida essa concebida e implantada pelo próprio Magistrado.

Esse importante trabalho consiste em uma “Audiência de Admoestação” (advertência), prática pioneira, justamente porque foge da normalidade, que seria determinar ao oficial de justiça a intimação do réu sobre os procedimentos que, ordinariamente, devem ser por ela adotados nos referidos casos.

Ou seja, com essa audiência de admoestação, o próprio Magistrado explica ao réu quais são as obrigações e quais serão as consequências no caso de não cumprimento das mesmas.

Tal prática resultou, inclusive, em 02 (duas) proposições legislativas, sendo 01 (um) Projeto de Lei no Senado Federal, alterando a *Lei Maria da Penha* (Lei nº 11.340/2006) para tornar obrigatória a “Audiência de Admoestação”, e; outro, na Câmara dos Deputados.

O primeiro Projeto de Lei (Senado Federal) propõe a adição de um 2º § ao artigo 20 com a seguinte redação: “*Em caso de revogação da prisão preventiva, o agressor só será posto em liberdade após o comparecimento à audiência de admoestação, oportunidade em que, na presença do Juiz, do Promotor e de seu defensor, será advertido sobre a necessidade de cumprimento das medidas protetivas aplicadas nos termo do art. 22, § 2º, desta Lei.*”.

Já na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei sobre o assunto, prevê, ainda, que na citada “Audiência de Admoestação” estejam presentes o advogado ou defensor público, promotor de justiça e, se necessário, um profissional especializado.

Caso a referida proposição seja aprovada, essa solução será expandida para todo o Brasil e o agressor será conscientizado do seu direito à liberdade, ressaltando-se a cultura da não violência, bem como de seus deveres, sendo alertado, ainda, que poderá voltar à prisão se forem descumpridas as condições impostas.

Ou seja, é fato que, este novo entendimento poder vir a salvar vidas e a impedir a ocorrência de novas violações do gênero.

Em tempo, aponta-se que, esse trabalho vem sendo realizada com amplo apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e da Secretaria Estadual de Direitos Humanos.

Assim, ante ao exposto, para que a pretensão em pauta possa cumprir com a sua finalidade, cabe-me levar ao conhecimento de meus ilustres Pares a presente proposição legislativa, encaminhando a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, como justíssima homenagem, ao Juiz de Direito, **Dr. Jamilson Haddad Campos**, pela concepção e implantação, na *1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cuiabá*, de prática pioneira, em todo o Brasil, visando à proteção da mulher vítima de violência doméstica, pedindo aos mesmos, nesta oportunidade, o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2013

**Guilherme Maluf**

Deputado Estadual